



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.846

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1966

ORDEM E PROGRESSO

DECRETO N. 5202 DE 3 DE AGOSTO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 40.800, em favor de Raimundo Rayol de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3264, de 9 de janeiro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.477, de 15 de janeiro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de quarenta mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 40.800), em favor de Raimundo Rayol de Oliveira, Professora da Escola Lauro Melo, destinado ao pagamento da diferença do adicional correspondente ao período de junho de 1955 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças em exercício
(G. — Reg. n. 8901)

DECRETO N. 5203 DE 3 DE AGOSTO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 64.200, em favor de José Ribamar Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3348, de 23 de setembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.648, de 30-09-65,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. AGRO. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

64.200), em favor de José Ribamar Carvalho, Sinaileiro de 1.ª classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, destinado ao pagamento do adicional por tempo de serviço, do período de agosto a dezembro de 1958 e de janeiro de 1958 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1966
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças em exercício

(G. — Reg. n. 8902)

DECRETO N. 5204 DE 3 DE AGOSTO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$

68.800, em favor de Raimundo Gonçalves de Melo,

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3383, de 1.º de outubro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.658, de 8 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 68.800), em favor de Raimundo Gonçalves de Melo, moço de convés, servindo na lancha 5 de Outubro, destinado ao pagamento da diferença de etapas referentes ao exercício de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Veloso de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças em exercício

(G. — Reg. n. 8903)

PORTARIA N. 185 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Credenciar o Professor CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO, titular da Secretaria de Estado do Governo, a firmar convênio com o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP — objetivando a prestação de serviço àquele Instituto pelo Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAÇÃ
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAG

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
ANUAL	30.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
SEMANAL	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
ANUAL	25.000		
SEMANAL	13.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número assinado	100		
Número atrasado	30	O centímetro por coluna, tem o valor de ..	300
to ano			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as formularem nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 a 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Exatidão das assinaturas para o Interior, que serão renovadas anualmente, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prejuízo da validade de suas assinaturas, na parte superior o número do talão do registro e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade, do reassinamento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores aos senhores assinantes de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1.º de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 8904)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Djalma Vieira Moutinho, para exercer, em substituição o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Moju, durante o

impedimento do titular bacharel Edson de Almeida Couto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8837)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 289, alínea b, da Lei n. 3653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Oriximiná para a da Vigia, vago com a promoção por merecimento do ba-

charel Adalberto Chaves de Carvalho para a Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8838)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 289, alínea b, da Lei n. 3653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Breves para a de Marapanim, vago com a promoção por antiguidade do bacharel Raimundo Hélio de Paiva Melo, para a Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8839)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 289, alínea b, da Lei n. 3653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Igarapé-Miri para a de Abaetetuba, vago com a aposentadoria do bacharel Antonio Lemos Maya Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8897)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve remover, a pedido de acordo com o art. 289, alínea b, da Lei n. 3653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Humberto de Castro, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Altamira para a de Castanhal vago com a promoção por merecimento de Inácio José de Castro Campos para a Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8898)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joventino de Souza Coutinho, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 1 ano de licença especial correspondente ao decênio de 20-11-1930 a 20-11-1950.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças,
(G. — Reg. n. 8880)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, e 227 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, no cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.583,360 (Dois Milhões Quinhentos e Oitenta e Três Mil Trezentos e Sessenta Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças,
(G. — Reg. n. 8840)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Felipe Bentes Lobo, extranumerário-diarista do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças, em exercício
(G. — Reg. n. 8848)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nilo

Torres de Vasconcelos, ocupante do cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de junho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 8879)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dalice Loureiro de Alcântara, para exercer, interinamente o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8918)

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Isolete Reis de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8919)

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Fabiana Benedita Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8911)

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a normalista Fabiana Benedita Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

(G. — Reg. n. 8915)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 61 — DE 3 DE AGOSTO DE 1966

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Luíza Oliveira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8920)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — JAIMÉ WATT LONGO

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente JAIMÉ WATT LONGO o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.

ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 8690)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É RE-

QUERENTE: — JOSÉ JUAREZ GAMA DE MORAES

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico

n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE

Dispensar a pedido, o diarista-extranumerário Sebastião Armandino Fróes, que exerce a função de Linotipista nesta Imprensa Oficial.

Dê-se ciência e publique-se

Raymundo de Sena Maués

Diretor Geral

(G. — Reg. n. 8817)

do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente JOSÉ JUAREZ GAMA DE MORAES o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.

ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 8692)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — MARIELISA VASCONCELOS

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente MARIELISA VASCONCELOS o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.

ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 8693)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico

e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente SEBASTIAO ALVES GONÇALVES o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8694)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — FREDELVINDO ANTUNES BAHIA.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente FREDELVINDO ANTUNES BAHIA o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8695)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — ERVINO GUTZKEIT.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição

inicial para que seja expedido ao requerente ERVINO GUTZKEIT o competente Título Provisório de Venda de lote de terras requerido recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8696)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — JOSÉ FERREIRA FREITAS

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente JOSÉ FERREIRA FREITAS o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8697)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — MANOEL SANTOS MATOS.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

CONSIDERANDO que a petição inicial para que seja expedido ao requerente MANOEL SANTOS MATOS o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8698)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — ELISA MATOS BAENA.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente ELISA MATOS BAENA o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8699)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — NILO VASCONCELOS.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente NILO VASCONCELOS o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para

aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8700)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — RAIMUNDO DA SILVA MILHOMENS.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente RAIMUNDO DA SILVA MILHOMENS o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — ATREU CIRIACO BAENA.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente ATREU CIRIACO BAENA o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8702)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — CARLOS MAGNO VIEIRA LEAL.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente CARLOS MAGNO VIEIRA LEAL o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8703)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — SALMONOZOR BRASIL.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente SALMONOZOR BRASIL o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8704)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ES-

TADO, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — ANTONIO MAGRE.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente ANTONIO MAGRE o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 8705)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — TELMO CASTRO OLIVEIRA.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao requerente TELMO CASTRO OLIVEIRA o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8706)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, EM QUE É REQUERENTE: — ZNADINO ULIANA.

CONSIDERANDO que o pre-

sente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Diretor do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial para que seja expedido ao

requerente ZNADINO ULIANA o competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.

ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 8707)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL RESOLUÇÃO N. 673 — DE 28 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de oitenta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 82.000.000).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. 629, de 23.7.66, da Diretoria Geral do DER-PA, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de oitenta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 82.000.000), destinado a constituir recursos necessários à aquisição de aparelhos de laboratório e sondagem e aparelhos de topografia para o DER-PA, em atendimento à moderna técnica rodoviária, de acordo com a discriminação abaixo:

1—Aparelhos de laboratório e sondagem	45.000.000
2—Aparelhos de topografia	37.000.000

T O T A L Cr\$ 82.000.000

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do "superavit" da Receita deste Órgão, conforme a seguinte discriminação:

1—Previsão orçamentária do F.R.N. para o exercício de 1966	16.000.000.000
2—Previsão do D.N.E.R. para o corrente exercício, conforme aviso telegráfico n. 657, de 14.12.1965	18.024.000.000

S U P E R A V I T Cr\$ 2.024.000.000
Créditos adicionais já abertos pelo CRE 1.633.189.611

Saldo apurado	390.810.389
Valor do presente crédito	82.000.000

SUPERAVIT DISPONÍVEL Cr\$ 308.810.389

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 28 de julho de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente
(Reg. n. 1916 — Dia 6.8.66)

RESOLUÇÃO N. 674 — DE 28 DE JULHO DE 1966
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de trezentos e oito milhões oitocentos e

dez mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros
Cr\$ 308.810.389).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. 628, de 28.7.66, da Diretoria Geral do DER-PA, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de trezentos e oito milhões oitocentos e dez mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$ 308.810.389), destinado ao reforço das verbas abaixo mencionadas, que se demonstram insuficientes para atender às despesas normais deste Departamento:

3.1.5.0 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000.000
3.2.4.0 — PENSIONISTAS — Resolução n. 412, de 12.7.61 — CRE	2.000.000
4.1.2.3 — TRATORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO E AGRÍCOLAS	
4.1.2.3.1 — Aquisição de tratores e equipamentos rodoviários	150.000.000
4.1.2.4 — AUTOMÓVEIS, AUTO-CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	
4.1.2.4.1 — Aquisição de diversos veículos ..	111.000.000
4.1.3.0 — MATERIAL PERMANENTE	
4.1.3.0.1 — Máquinas de Escritório	20.000.000
— Móveis e Utensílios 15.810.389	35.810.389
T O T A L	Cr\$ 308.810.389

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do "superavit" da Receita deste Órgão, conforme a seguinte discriminação:

1—Previsão orçamentária do F.R.N. para o exercício de 1966	16.000.000.000
2—Previsão do D.N.E.R. para o corrente exercício, conforme aviso telegrafico n. 657, de 14.12.65	18.024.000.000

SUPERAVIT Cr\$ 2.024.000.000

CRÉDITOS ADICIONAIS JÁ ABERTOS PELO CRE 1.715.189.611

SALDO APURADO Cr\$ 303.810.389

Valor do presente crédito Cr\$ 308.810.389

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 28 de julho de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

(Reg. n. 1916 — Dia 5.8.66)

RESOLUÇÃO N. 675 — DE 28 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre o cancelamento de verbas.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. 630, de 28.7.66, da Diretoria Geral do DER-PA, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada nas verbas abaixo discrimina-

das, do Orçamento vigente, a quantia de um bilhão duzentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.266.000.000):

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
3.1.2.1.1 — Combustíveis e lubrificantes	150.000.000
4.1.1.2.1.1 — TRATAMENTO SUPERFICIAL ASFALTICO	
4.1.1.2.1.1.9 — Aquisição de asfalto RC-2 — 5.000 tons.	63.000.000
4.1.1.2.1.2 — AREIA-A SFALTO A QUENTE	
4.1.1.2.1.2.3 — Transporte de Filler	Cr\$ 106.000.000
4.1.1.2.1.2.4 — Aquisição de asfalto 60/70 — 5.000 toneladas	606.000.000
4.1.1.2.3 — RECONSTRUÇÕES, MELHORAMENTOS E PREPARO DE BASE	
4.1.1.2.3.1 — Ourém-Capitão Poço-Garração	50.000.000
4.1.1.2.4 — OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	
4.1.1.2.4.1 — Ponte sobre o Rio Guamá (Ourém) ...	150.000.000
4.1.1.2.4.3 — Obras diversas	100.000.000
4.1.1.3 — FROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS	
4.1.1.3.4 — Irituia-Capitão Poço-Garração	100.000.000
4.1.1.5 — CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
4.1.1.5.5 — Construção do Auditório ..	47.000.000
T O T A L	Cr\$ 1.266.000.000

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito suplementar de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 28 de julho de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Presidente

(Reg. n. 1916 — Dia 5.8.66)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

Termo de ajuste que fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e o Agrimensor Paraguassú El-leres para a execução dos serviços de exploração do trecho da Rodovia Tronco do Baixo Amazonas — PA-28.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, neste termo denominado DER-PA, representado pelo eng. Alirio César de Oliveira, Diretor-Geral, com fundamento no que dispõe o art. 34 da Resolução n. 663 de 21.6.66 do Conselho Rodoviário Estadual, modificada pelo art.

1.º da Resolução n. 630, de 28.7.66/CRE, ajusta com o Agrimensor Paraguassú El-leres, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná, neste Estado, daqui por diante denominado AJUSTADO, a execução dos serviços enumerados neste termo, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

I — OBJETO — Obriga-se o AJUSTADO a executar os serviços de exploração do trecho da Rodovia Tronco do Baixo Amazonas — PA-28, situado entre os municípios de Obidos e Oriximiná, numa extensão de 25 quilômetros com implantação da poligonal de exploração estaqueada de 20

em 20 metros; nivelamento e contra-nivelamento da referida poligonal; nivelamento das secções transversais com 10 metros para cada lado do eixo; levantamento dos acidentes interessados; vegetação, condições geológicas, jazidas de material para revestimento, etc.

II — PAGAMENTO — O DER-PA pagará ao AJUSTADO, pela execução dos serviços objeto deste termo, de acordo com as normas técnicas e preços estabelecidos pela Tabela de Preços do DNER de 1964 reajustada e atualizada para 1.1.65 de acordo com a Portaria n. 1409/65 do Sr. Diretor-Geral do DNER, a quantia em moeda corrente do país estimada em aproximadamente Cr\$ 4.044.850 (Quatro milhões quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta cruzeiros).

III — DOTAÇÃO — O valor dos serviços ajustados é estimado em aproximadamente quatro milhões quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta cruzeiros, correrá à despesa total à conta da verba 4.1.1.1.1 — do Orçamento vigente, conforme nota de empenho n. 5.

IV — PRAZOS — Os serviços ajustados deverão estar concluídos dentro de sessenta (60) dias consecutivos contados da data de expedição da primeira ordem de serviço feita pelo eng. Fiscal dos serviços designado pela Diretoria-Geral. O prazo aqui previsto só poderá prorrogar-se a juízo exclusivo do Diretor-Geral do DER-PA mediante requerimento do ajuste ou iniciativa do DER-PA na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados ou ainda, por fato de administração.

V — PRECARIIDADE — O presente ajuste é autorizado a título precário e o DER-PA poderá, a qualquer tempo mediante simples notificação, a seu exclusivo critério, determinar a imediata paralização dos serviços. Ao AJUSTADO neste caso caberá apenas reaver o valor dos serviços executados até a data da expedição da ordem de paralização, bem como o valor das instalações efetuadas para cumprimento deste ajuste, desconta-

das as parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente ao valor dos serviços executados. O DER-PA não pagará indenização de qualquer espécie ao ajustado ou a terceiros em decorrência dos serviços objeto deste termo, mesmo as devidas em face da legislação social ou trabalhista.

VI — TRECHO — Será admitido para início da exploração do trecho objeto do presente reajuste, um ponto estabelecido pelo eng. Fiscal dos serviços de acordo com o reconhecimento já procedido.

VII — FORUM — Para as questões decorrentes deste termo fica eleito o Fórum da cidade de Belém, capital do Estado do Pará de acordo com o artigo 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 143 do Código de Processo Civil.

VIII — ALTERNATIVA — Fica dispensado o AJUSTADO de depositar Caução garantidora da execução deste ajuste, isento do pagamento de selo na forma do Decreto n. 55.852, de 22.3.1965. E por assim estarem Ajustados assinam o presente termo as partes contratantes juntamente, com as duas testemunhas abaixo. Em Creusa Capucho Frazão, com exercício na Secretaria da Diretoria-Geral o datilografei em seis (6) vias as quais assino por último.

Belém, 03 de agosto de 1966.

Alirio César de Oliveira
Eng. Diretor-Geral

Paraguassú Elleres
Agrimensor

Bianor Beltrão da Silva

Eng. Diretor da 3a. D.
Regional

Testemunhas:

Maria Almeida Macedo

Cleide da Costa Freire

Creusa Capucho Frazão

(Reg. n. 1915 — Dia 5.8.66)

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 222 — DE 2 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, usando de suas atribuições legais etc....

RESOLVE:

Transferir, por motivo de força maior, para o dia 16 do corrente mês a abertura da Concorrência Pública n. DAE — 11/66 referente ao fornecimento de quatro grupos motor-bomba, conexões, registros e tubulações de ferro fundido destinados à instalação de lavagem superficial das unidades filtrantes das Estações de Tratamento de Água de São Braz e do 5º Setor do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, cujo Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 20.323, de 5 de julho do corrente ano, conservando-se as demais disposições contidas no mesmo Edital.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Eng. Luiz Gonzaga Baganha — Diretor Geral do DAE.

(Reg. n. 1914 — Dia 5.8.66).

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

P. C. M. — S. P. V. E. A. ao período de 20 a 26.07. do ano em curso.

— RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 114/CTAP, DE 18 DE JULHO DE 1966.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. 04037/66-GP.

RESOLVE:

Autorizar a Orlando Guimarães Brito, Dentista, para viajar dia 20 do corrente, até a localidade do 1o. Distrito Rodoviário, a fim de prestar assistência odontológica ao pessoal lotado no mencionado Distrito.

Arbitrar o pagamento de 7 (sete) diárias no valor unitário de Cr\$ 21.350 (Vinte e Hum Mil Trezentos e Cinquenta Cruzeiros), correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 149.450 (Cento e Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta Cruzeiros), referente

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saad

Coordenador

(Reg. n. 1905 — Dia 5.8.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 115/CTAP, DE 18 DE JULHO DE 1966.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. 04077/66-CTAP.

RESOLVE:

Autorizar a Orlando Guimarães Brito e Antonio André Leão de Medeiros, Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Armazenagem, o pagamento respectivo de 5 (Cinco) diárias, nos valores unitários de Cr\$ 23.100 e Cr\$ 18.500, correspondente a 35% e 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, Cr\$ 66.000, nos totais de Cr\$ 115.500 (Cento e

Quinze Mil e Quinhentos Cruzeiros) e Cr\$ 82.500 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros), em virtude de haverem se deslocado até a localidade de Araguaína, a fim de concluírem os serviços que lhes forem atribuídos através da Resolução número 211, de 29.4.66, no período de 10. a 05.07 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 1906 — Dia — 5.8.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 116/CTAP, DE 18 DE JULHO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. 04011/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a José Bonifácio Pires, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, o pagamento de 3 (Três) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 36.600 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros), em virtude de haver se deslocado daquela unidade até esta Sede a objeto de serviço no período de 13. a 15.07. do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 1906 — Dia — 5.8.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 117/CTAP, DE 22 DE JUNHO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia

Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. 04139/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Irineu Viégas Pantoja, Pagador, para viajar dia 25 do corrente, até a localidade de Itinga, a fim de efetuar o pagamento do pessoal lotado no 1o. Distrito Rodoviário, referente ao mês de julho em curso.

Arbitrar o pagamento de 5 (Cinco) diárias no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 61.000 (Sessenta e Hum Mil Cruzeiros), relativo ao período de 25 a 29.07. do ano corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 1906 — Dia — 5.8.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 118/CTAP, DE 22 DE JULHO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. 04197/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Francisco Alves Feitosa, Silvestre Souza Sobrinho, Antonio Porfírio de Oliveira, Osmar Lima Pinho, Roberto Albuquerque Lima, Benedito da Silva Leite, Arão Alves Bezerra, Anísio dos Santos Belfort, Sílrio Abrão Abudd, Severino Coelho de Souza, Ricardo Diedrichs, José Ribamar Gomes Machado e Gildarde Arias, lotados no 1o. e 2o. Distrito Rodoviário e Sede, para via-

jarem dia 26 deste no trecho, Belém-São Paulo-Brasília, a objeto de serviço.

Arbitrar o pagamento de 25 (Vinte e Cinco) diárias, no valor unitário de Cr\$ 20.250 (Vinte Mil Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), correspondente a 25% sobre o salário mínimo vigente em Brasília Cr\$ 81.000, num total de Cr\$ 506.250 (Quinhentos e Seis Mil Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), a cada um dos servidores citados, referente ao período de 26.07. a 19.08.66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 1906 — Dia — 5.8.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 119/CTAP, DE 26 DE JULHO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. 04200/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Mozaniel Santana, Operador de Máquina, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, o pagamento de 10 (dez) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 122.000 (Cento e Vinte e Dois Mil Cruzeiros), em virtude de haver se deslocado de sua unidade até esta Sede, a objeto de serviço, referente ao período de 21. a 30.07. do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 1906 — Dia — 5.8.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 120/CTAP, DE 26 DE JULHO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. 04199/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Lourival Rodrigues Bandeira, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, o pagamento de (Três) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 36.600 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros), em virtude de haver viajado daquela unidade Distrital, no período de 19. a 21.07 corrente até esta Sede, a objeto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 1906 — Dia — 5.8.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 121/CTAP, DE 28 DE JULHO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. 04245/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Evandro Pamplona, Engenheiro Fiscal, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, o pagamento de 2 (Duas) diárias, no valor unitário de Cr\$ 23.100 (Vinte e Três Mil e Cem Cruzeiros),

correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de Cr\$ 48.200 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Cruzeiros), sem virtude de haver se deslocado a serviço de fiscalização as firmas empreiteiras, no período de 21 a 22.07, do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1906 — Dia — 5.8.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIA- GEM N. 122/CTAP, DE 29 DE JULHO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. 04312/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Dilermano do Carneiro Brasil, Auxiliar de Administração, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, o pagamento de 8 (oito) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 97.600 (Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Setenta e Seis Cruzeiros), sem virtude de haver se deslocado da aquela unidade de trabalho a objeto de serviço nesta Sede, no período de 20 a 27.07, do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1906 — Dia — 5.8.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIA- GEM N. 123/CTAP, DE 29 DE JULHO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de

Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. 04347/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a Francisco Ferreira Dantas, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, o pagamento de 6 (Seis) dias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 73.200 (Setenta e Três Mil e Duzentos Cruzeiros), a fim de conduzir o senhor Pagador no trecho KM-92 Belém-KM-92, a objeto de serviço, referente ao período de 29.07 a 03.08, do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1906 — Dia — 5.8.66).

ORDEN DE SERVIÇO N. 125/CTAP, DE 19 DE JULHO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. 04028/66-CTAP,

RESOLVE:

Designar Adélia Salomão, Contabilista, lotada no Setor Financeiro e de Contabilidade, da Assistência Administrativa da C. T. A. P., para substituir o Encarregado do Controle Orçamentário daquele Setor, no período de 20 de junho até 18 de julho do corrente ano.

Arbitrar o pagamento

da quantia de Cr\$ 145.000 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros), de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1906 — Dia — 5.8.66).

ORDEN DE SERVIÇO N. 126/CTAP, DE 20 DE JULHO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. 04055/66-CTAP e

Considerando o Artigo número 61, parágrafo 20. da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a Antonio Pinto da Silva, João Batista Monteiro Chagas, Manoel Albertino de Lima, Aurelio Furtado dos Santos, Antonio Moreira Alves, Teobaldo Medeiros da Silva, Operários de Carpintaria, João Pinheiro de Souza, Eletricista, Epaminondas Chagas Fi-

lho, Contínuo, Luiz Vitorino de Souza, Mecânico I e Raimundo Ramos Lopes, Braçal, lotados e com efetivo exercício na Sede, o pagamento de horas extras durante o mês de junho e de 10 a 12 de julho corrente, prestadas na construção das instalações da SPVEA, sendo para os 3 (três) primeiros: (em junho 100.00 horas e em julho 52.00) — 4o. (100.00 e 20.00 horas) — 5o. (60.00 e 30.00 horas) — 6o. (15.00 e 5.00 horas) — 7o. (100.00 e 52.00 horas) — 8o. (100.00 e 52.00 horas) — 9o. (30.00 e 10.00 horas) e para o 10o. (100.00 e 40.00 horas), nas bases de Cr\$ 582 e 603. — Cr\$ 765. — Cr\$ 796 — Cr\$ 525 — 546 — Cr\$ 890 — Cr\$ 926 — 353 — Cr\$ 363: nos totais de Cr\$ 58.200 — Cr\$ 31.356 — a cada um dos três primeiros; Cr\$ 58.200 — Cr\$ 12.060 — Cr\$ 34.920 — Cr\$ 13.090 — Cr\$ 8.730 — Cr\$ 3.015 — Cr\$ 76.500 — Cr\$ 41.392 — Cr\$ 52.500 — Cr\$ 23.392 — Cr\$ 26.700 — Cr\$ 9.260 — Cr\$ 35.300 — Cr\$ 14.540.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1906 — Dia — 5.8.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (D.E.R. — PA)

ATA DE INSTALAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE SEIS (6) CASAS RESIDENCIAIS NA CIDADE DE SANTARÉM, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL N. 14/66, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EDIÇÃO DE 19/7/66.

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona o Auditório do órgão, sita no 2º Pavimento do Edifício Sede do DER-PA, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo senhor engenheiro Diretor Geral, através a Portaria número 1088/66, de 27 de junho de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 28.07.1966 para receber e classificar as propostas apresentadas

pelas firmas concorrentes, presentes todos os seus Membros, JOSÉ CHAVES CAMACHO, engenheiro Assessor Administrativo, HOMERO CABRAL, engenheiro Diretor da D. C. P. e OSVALDO GOMES DOS REIS, Procurador lotado na Procuradoria Judicial, o primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo CREUSA CAPUCHO FRAZÃO, servindo de Secretária, devidamente nomeada pelo senhor Presidente da supra mencionada Comissão para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a Sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas para a construção de seis (6) casas residenciais na cidade de Santarém, objeto do Edital de Concorrência número 14/66, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 19.7.66. Com a palavra o senhor Presidente, declarou aberta a sessão, passando a recolher os envelopes A e B, contendo documentação e propostas para a execução dos serviços, apresentados pelas firmas concorrentes, verificando depois de minucioso exame de que os mesmos encontravam-se em perfeitas condições, prosseguindo a seguir a abertura dos mesmos certificando-se de que compareceram (3) concorrentes que foram os seguintes: Empresa de CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA, representada pelo sr. JACINTO BENIGNO DOS SANTOS, Contador e Procurador da referida firma; 2 — CONSTRUTORA MARABÁ S/A, representada pelo senhor Guilherme Farias; 3 — CONSTRUTORA PARAENSE LTDA, representada pelo senhor ISAAC BACESSART, engenheiro civil.

Em seguida foi feita a leitura das propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, sendo consta-

tado que não havia nenhuma emenda e nem rasura nas mesmas. O Presidente da Comissão esclareceu aos representantes das firmas concorrentes, que em virtude e de conformidade com a lei, que rege a matéria dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação das propostas e da presente ATA, no DIÁRIO OFICIAL do Estado a Comissão apresentará seu Relatório por escrito a Diretoria Geral, do Órgão, para que esta se pronuncie sobre a sua decisão final a qual será posteriormente comunicada aos proponentes aqui presentes. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse, o senhor Presidente deu por encerrada a Sessão, tendo a presente constar e fazer prova, mandado lavrar a presente ATA, que lida e achada conforme vai assinada por mim, CREUSA CAPUCHO FRAZÃO, pelos Membros da Comissão e pelos representantes das firmas concorrentes.

Eng. JOSÉ CHAVES CAMACHO
Presidente

Eng. HOMERO CABRAL
Membro

OSWALDO GOMES DOS REIS
Membro

GUILHERME FARIAS
Rep. — Construtora Marabá S/A
JACINTO BENIGNO DOS SANTOS
Contador-Rep. da Construções Gerais Ltda.
ISAAC BACESSART

Rep. Construtora Paraense Ltda.
CREUSA CAPUCHO FRAZÃO
Secretária

EMPRESAS DE CONSTRUÇÕES GERAIS S/A.

Belém, 1 de agosto de 1966.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública — Edital número 14/66 do Departamento de Estrada de Rodagem (D. E. R. — PA).

N E S T A

Referência: — Proposta para execução de seis (6) residências na cidade de Santarém para o D. E. R. — PA.

Prezado Senhor:

A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA. (ECG), atendendo ao Edital de Concorrência Pública número 14/66, do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Pará (D. E. R. — PA), publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará no dia 19 de julho de 1966, pela presente propõe-se a executar as referidas obras, nas condições abaixo discriminadas:

a) Valor da execução dos serviços: VINTE E SETE MILHÕES CENTO E OITO MIL E TREZEN.

TOS CRUZEIROS (Cr\$ 27.108.300), cada uma;

b) Prazo de entrega: Em noventa (90) dias as três (3) primeiras casas, tanques de água e poço; e as três (3) restantes em sessenta (60) dias, perfazendo um total de Cento e cinquenta (150) dias corridos, a partir da competente ordem de serviço para início das obras;

c) Declara submeter-se inteiramente a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência;

d) Declara ainda executar as obras respeitando integralmente as normas técnicas brasileira vigente;

e) A forma de pagamento será efetuada por porção de obra executada;

f) Anexo o Orçamento analítico das obras.

Atenciosamente,

Elcy Barbosa Araujo

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA
(E. C. G.)

— O R Ç A M E N T O —

Nº	Especificação	Unid.	Quant.	Preço	Total
ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE SEIS (6) CASAS RESIDENCIAIS NA CIDADE DE SANTARÉM DE QUE TRATA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 14/66 DO D.E.R. — PA.					
1	— INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	— Quota de participação do almoxarifado p guarda de materiais	vb	—	—	560.000
1.2	— Limpeza da área correspondente e demarcação da obra	vb	—	—	280.000
2	— MOVIMENTO DE TERRA				
2.1	— Escavações	m3	26	1.400	36.400
2.2	— Aterro	m3	31	7.000	217.000

3 — FUNDACOES				
3.1—Embasamento	m3	26	42.000	1.092.000
3.2—Baldrame	m3	7	56.000	392.000
4 — ALVENARIAS				
4.1—De 15 cms	m2	154	7.200	1.108.800
4.2—De 8 cms	m2	129	5.600	722.400
5 — CONCRETO ARMADO				
5.1—Para lage	m3	8	224.000	1.792.000
5.2—Para vigas e lumieiras	m3	3	224.000	672.000
6 — COBERTURA				
6.1—Cobertura de Brasilt inclusive madeira- mento	m2	150	21.000	3.150.000
7 — REVESTIMENTOS				
7.1—Chapiscos	m2	150	560	84.000
7.2—Rebocos de paredes	m2	566	2.800	1.584.800
7.3—Reboco de lages	m2	115	2.800	320.000
7.4—Revestimento de azulejos	m2	36	14.000	504.000
7.5—Rodapés cerâmicos	m1	88	2.800	246.400
8 — PAVIMENTACOES				
8.1—Camada impermeabilizadora	m2	115	4.900	563.500
8.2—Calçada de proteção	m2	40	8.400	336.000
8.3—Vulcapiso	m2	37	28.000	1.036.000
8.4—Ladrilhos cerâmicos	m2	59	16.800	991.200
8.5—Marmorites	m2	6	42.000	252.000
9 — ESQUADRIAS				
9.1—De madeira de lei de acôrdo com o projeto ..	m2	43	22.400	1.187.000
9.2—Assentamento de esquadrias	U.	20	14.000	280.000
9.3—Ferragens p/ esquadrias	vb	—	—	420.000
9.4—Vidros para janela	vb	—	—	280.000
10 — INSTALACAO ELÉTRICA				
10.1—Pontos de luz	U.	10	56.000	560.000
10.2—Pontos de força	U.	10	42.000	420.000
11 — INSTALACAO DE AGUA PONTAVEL				
11.1—Tubos, conexões etc	vb	—	—	280.000
12 — INSTALACAO DE ESGOTO				
12.1—Tubos de Brasilt de 3", 4" e conexões	vb	—	—	280.000
12.2—Fossa biológica p/ dez (10) pessoas	vb	—	—	140.000
13 — APARELHOS SANITARIOS				
13.1—Vasos sanitário c/ tampo plástico e caixa de descarga de louça	U.	2	112.000	224.000
13.2—Porta.papel de louça de embutir	U.	2	4.200	8.400
13.3—Lavatório c/ ferragens tamanho médio c/ cantoneiras	U.	2	56.000	112.000
13.4—Porta sabão pendente de metal cromado ..	U.	2	7.000	14.000
13.5—Armário plástico c/ espelho	U.	2	35.000	70.000
13.6—Bidet c/ ferragens	U.	1	112.000	112.000
13.7—Chuveiro cromado articulado	U.	2	42.000	84.000
13.8—Cabide de louça	U.	2	7.000	14.000
13.9—Porta toalhas plástico	U.	2	7.000	14.000
13.10—Ralos de metal niquelados	U.	2	14.000	28.000
13.11—Pia de aço inoxível inclusive balcão azu- lejado	U.	1	420.000	420.000
13.12—Tanque de lavar roupas c/ torneira e tampão	U.	1	98.000	98.000
13.13—Quota de participação do poço, caixa d'água e de dois grupos moto bombas	vb	—	—	1.400.000
14 — PINTURA				
14.1—Pintura externa a Super.concretina	m2	154	2.800	431.200
14.2—Pintura interna a Super-Kentone	m2	258	2.100	541.800
14.3—Esquadrias a óleo	m2	106	4.900	519.400
15 — DIVERSOS				
15.1—Confecção de um armário em cedro	vb	—	—	140.000
15.2—Limpeza geral	vb	—	—	140.000
15.3—Taxas portuárias, fretes, carros etc.	vb	—	—	1.260.000
15.4—Impostos de consumo e vendas e consigna- ções	vb	—	—	1.690.000

TOTAL Cr\$ 27.108.300

Importa o presente Orçamento na quantia de vinte e sete milhões centos e oito mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 27.108.300).

Belém, 31 de julho de 1966.

Elcy Barbosa Araujo

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO GERAIS LTDA.
(E. C. G.)

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S.A.
Ilmo. Senhor Diretor do Departamento de Estradas
de Rodagem do Pará

COMAB — “Construtora Marabá S/A”. sediada nesta cidade à rua de Santo Antonio número 432 — Edifício Antonio Velho — conj. 606/8, com capital integralizado de Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Declara inteira submissão a todas as condições constantes do Edital de Concorrência Pública número 14/66, de 19 de Julho de 1966.

Comprometendo-se a executar os serviços em inteira conformidade com as Normas Técnicas em vigor, as especificações os projetos e demais elementos fornecidos pelo DER.

Preço Global — Duzentos e trinta e sete milhões, cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 237.120.000).

Prazo — 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Belém, 1 de agosto de 1966.

Guilherme Farias

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S A

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA
(CONSPARA)

Belém, 1 de agosto de 1966.

Ilmo. Senhor.

Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem — DER — PA.

Senhor Diretor:

“Construtora Paraense Limitada” (CONSPARA), firma de Engenharia devidamente registrada na assistência jurídica desse Departamento, atendendo ao Edital de Concorrência Pública número 14/66 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 19-07-66, tem a satisfação de propor a execução dos serviços aí previstos nas seguintes condições:

a) Declara expressamente que concorda com todos os itens do Edital supra referido e que executará as obras de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras em vigor.

b) Propõe executar a construção de seis (6) casas residenciais na cidade de Santarém ao preço unitário de Cr\$ 20.670.000 (Vinte Milhões Seiscentos e Setenta Mil Cruzeiros), por cada casa e um Sistema de Abastecimento D'Água com caixa elevada e capacidade p/ 30.000 litros e poço, equipado com duas (2) bombas com motor elétrico ao preço de Cr\$ 18.200.000 (Dezoito Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros) perfazendo o preço global de Cr\$ 142.220.000 (Cento e Quarenta e Dois Milhões Duzentos e Vinte Mil Cruzeiros);

c) Os Prazos serão os do Edital e com “forma de pagamento” sugerimos a seguinte:

I—Para cada Casa

a) Na assinatura do Contrato	15%
b) Na conclusão da fundação	15%
c) Na conclusão da alvenaria	15%
d) Com a concretagem da laje	15%
e) Com a conclusão dos revestimentos	15%
f) Com a conclusão dos pisos	15%
g) Na conclusão dos serviços	10%

II—Para o Sistema de Abastecimento d'água

a) Na assinatura do Contrato	15%
b) Na conclusão do poço	30%
c) Na conclusão da estrutura da caixa elevada	35%
d) Na conclusão de todos os serviços	20%

Atenciosas Saudações

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA

(a) Isaac Baccasart

(Reg. n. 1902 — Dia — 5.8.66).

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO PARÁ

CONVÊNIO sobre assessoramento técnico-administrativo, nos termos do artigo 6.º, alínea e, da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966 que entre si fazem o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ cuja sigla é IDESP e a Secretaria de Estado de Governo, pelo ESCRITÓRIO DA REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ na Guanabara cuja sigla é REPA-RIO, como a seguir vai declarado.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, na sede do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP), à Praça da República, Edifício Gualo, 13.º andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP) legalmente representado neste ato por seu Secretário Geral, bacharel, ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, e a Secretaria do Estado do Governo a quem é subordinado o ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ no Rio de Janeiro (REPA-RIO) neste ato representada pelo seu Titular, bacharel CLOVIS SILVA DE MORAES REGO devidamente autorizado pela Portaria n. 185, de 1 de agosto de 1966, do Governador do Estado do Pará, e perante as duas testemunhas abaixo relacionadas, as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra g, da Lei n. 3.649, que atribui ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar convênios, fica estabelecido que o REPA-RIO assumirá obrigação de bem cumprir o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O objeto do presente Convênio assim fica definido: O REPA-RIO incumbir-se-á, sem prejuízo de suas responsabilidades, perante o Governo do Estado e outros Órgãos a ele vinculados de prestar assessoramento nos assuntos de interesse do IDESP, que tramitem junto às Instituições Públicas ou Privadas, na Cidade do Rio de Janeiro.

CLAUSULA SEGUNDA: — A execução do Convênio e, por conseguinte de quanto foi previsto na Cláusula Primeira far-se-á dentro do prazo de 11 meses, contado de 1.º de agosto de 1966.

CLAUSULA TERCEIRA: — São obrigações do IDESP: —

- o pagamento da importância no montante e na forma previstas na Cláusula Sexta do presente Convênio.
- fornecimento de procuração ou carta de apresentação a fim de que possa o REPA-RIO representar o IDESP perante os Órgãos em que agirá como representante do mesmo.

CLAUSULA QUARTA: — São obrigações do REPA-RIO:

- execução perante o Governo Federal e Órgãos a ele vinculados e agência de financiamento e desenvolvimento, de serviços de contatos, estudos, levantamentos de caráter técnico, econômico e financeiro, de interesse do IDESP, mediante solicitação da sua Secretaria Geral e de acordo com a programação

- a ser estabelecida periodicamente.
- b) a designação de um assessor especializado para acompanhamento e coordenação dos serviços de interesse do IDESP.
- c) o envio periódico ao IDESP de relatórios sobre o andamento dos serviços ou atividades nos limites de suas atribuições.

CLAUSULA QUINTA: — Ocorrerá a rescisão do Convênio em qualquer dos seguintes casos:

- a) se o REPA-RIO deixar de efetuar os serviços definidos na Cláusula Primeira deste Convênio.
- b) se o IDESP deixar de efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo outro contratante, conforme o disposto na Cláusula seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O REPA-RIO receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida e certa de Cr\$ 15.020.000 (quinze milhões e vinte mil cruzeiros), entregue da seguinte maneira: Cr\$ 4.460.000 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) no ato da assinatura do Convênio e o saldo, em parcelas mensais de Cr\$ 960.000 (novecentos e sessenta mil cruzeiros) vencíveis no último dia útil dos meses de agosto de 1966 a junho de 1967.

CLAUSULA SÉTIMA: — A despesa decorrente do encargo especificado neste Convênio, segundo a Cláusula Sexta, correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP aprovado pelo Tribunal de Contas pelo acórdão n. 5.864 de 12 de março de 1966, rubrica 4.0.0.0 Despesas de Capital 4.1.1.2.1 Serviços em Regime de Programação Especial.

PARAGRAFO ÚNICO: — A importância para a cobertura do ajustado no presente Convênio no valor de Cr\$ 15.020.000 (quinze milhões e vinte mil cruzeiros) já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28 da letra a), da Lei n. 3.649 de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. 267, do IDESP de 1 de agosto de 1966.

CLAUSULA OITAVA: — A celebração deste Convênio vai encontrar apoio na Lei n. 3.649 de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

CLAUSULA NONA: — Para qualquer ação com fundamento neste Convênio, fica eleito o foro da comarca de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA: — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e excêntricas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O presente Convênio não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

El por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas **HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL** e **WILSON KALER DE OLIVEIRA** abaixo assinadas, eu **MARIA IZABEL CAMPOS CARRIL**, funcionária graduada deste Instituto, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob n. 1, folhas de 34 a 36, com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser

extraídas 5 (cinco) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 1.º de agosto de 1966.

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP).

Dr. ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES
— Membro do Conselho e seu Secretário Geral.

Pela Secretaria de Estado do Governo:

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO — Secretário de Estado do Governo.

Testemunhas:

Hélio Antônio Mokarzel.

Wilson Kaler de Oliveira.

(Reg. n. 1918 — Dia 5.8.66).

ANÚNCIOS

PRODUTOS VITÓRIA S. A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 (vin) de julho de 1966.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às 10 (dez) horas da manhã, na sede social de PRODUTOS VITÓRIA S. A., à avenida Almirante Barroso n. 3775, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada através de publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) de julho de 1966, e no jornal "A Província do Pará", edições das mesmas datas, os acionistas da aludida sociedade. Verificando-se pelas assinaturas apostas no livro de presenças haver comparecido a totalidade dos acionistas da empresa, foi instalada a sessão, tendo sido aclamado para presidir a o acionista Sr. Ladislau de Almeida Moreira o qual convidou para servirem como secretários os acionistas Manoel Dias Lopes e Alberto Dias Neves, ficando, desse modo, composta a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo seguinte o seu teor: — "PRODUTOS VITÓRIA S. A. — Assembléia Geral Extraordinária, 1.ª convocação, ficam convidados os Ss. acionistas de PRODUTOS VITÓRIA S. A. para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 20 (vinte) de julho de 1966,

às 10 (dez) horas da manhã, em sua sede social, à avenida Almirante Barroso n. 3775, nesta cidade, quando serão discutidos e decididos os seguintes assuntos de interesse social: a) — Reforma dos estatutos para transformação em sociedade anônima de capital autorizado, na forma do art. 45 e seguinte da lei n. 4728, de 14.7.65; b) — Aumento do capital social, com aproveitamento de reservas disponíveis, do Fundo de Correção Monetária, e com parte em dinheiro; c) — Alteração dos estatutos em consequência do aumento do capital social; d) — o que ocorrer. Belém (Pa) 6 de julho de 1966 — PRODUTOS VITÓRIA S. A. — Ladislau de Almeida Moreira — Presidente. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Primeiro Secretário que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria, documento esse que apresentava as proposições constantes da ordem do dia. Foi lida a mensagem da Diretoria, cujo texto é o seguinte: — PROPOSTA DA DIRETORIA DE PRODUTOS VITÓRIA S. A. A SER APRESENTADA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE JULHO DE 1966 — Senhores Acionistas, temos a satisfação de, mais uma vez, vir à presença de Vv. Ss., para submeter à sua apreciação algumas sugestões que dizem respeito à adaptação da nossa empresa a novos dispositivos legais criados, como seja a sua transformação em sociedade anônima de capital autorizado, com as indiscutíveis vantagens que tal medida trará à nossa empresa. Cogita-

mos, também, nesta mensagem do aumento do nosso capital social com o aproveitamento de recursos disponíveis e com uma pequena entrada em dinheiro, e também da necessária reforma estatutária em face desse aumento. Dividimos, para melhor compreensão da matéria, a nossa exposição em três itens, que são os seguintes: — I — Transformação da sociedade em empresa de capital autorizado — A lei n. 4728, de 14.7.65, introduziu importantes alterações na legislação atinente às sociedades anônimas, criando, inclusive, uma nova figura, isto é, as sociedades anônimas de capital autorizado, às quais são concedidas algumas prerrogativas dignas de registro, dentre as quais cumpre ressaltar a dispensa de realização de assembleias gerais para a elevação do capital até os limites daquele que houver sido autorizado nos estatutos. Para atingirmos o nosso alvo de transformar a nossa sociedade em sociedade de capital autorizado necessitamos, todavia, de introduzir as seguintes modificações em nossos estatutos: — a) Modificação do art. 5.º e introdução de mais um parágrafo no mesmo, ficando assim redigido o mencionado art. e seus parágrafos: — ART. 5.º — O capital social autorizado, na forma do artigo 45, da lei n. 4.728, de 14.7.65, é de DOIS BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.500.000.000), dividido em DOIS MILHÕES E QUINHENTAS MIL (2.500.000) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, a escolha dos acionistas, do valor de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica a Diretoria autorizada a emitir e a colocar, quando julgar conveniente, e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar necessária, até o montante do capital autorizado. PARÁGRAFO SEGUNDO — A interesse e pedido de acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. b) O art. 6.º passaria a ter a seguinte redação: —

ART. 6.º — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão a preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. PARÁGRAFO ÚNICO — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3.º, letras "a" e "b", da lei n. 4728, de 14 de julho de 1965; c) O art. 7.º passaria a ter a seguinte redação: — ART. 7.º — Sempre que houver emissões de ações, ainda que nos casos de emissões destinadas à colocação, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em um jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes em cada Órgão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A integralização das ações será sempre feita mediante a entrada de no mínimo 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser pago em até 10 (dez) prestações mensais, e consecutivas, a partir de 30 (trinta) dias da data do pagamento da primeira parcela. PARÁGRAFO SEGUNDO — Independente de prévia aprovação pela assembleia geral a emissão de ações, para integralização em bens ou créditos. PARÁGRAFO TERCEIRO — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e aceitação por parte do acionista das disposições constantes deste estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembleias Gerais. d) Além das alterações estatutárias acima sugeridas, é necessário que em todas as publicações e documentos em que declarar o seu capital, a sociedade indique o montante do seu capital subscrito e integralizado. II — Aumento do capital. Uma vez aprovada a reforma estatutária acima sugerida, e, portanto, já sendo a nossa empresa uma sociedade de capital autorizado, vi-

mos propor, dentro dos limites da autorização dada pelo estatuto, a elevação do nosso capital subscrito e realizado para Cr\$ 1.440.000.000 (Hum bilhão quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), representando, portanto, um aumento de Cr\$ 540.000.000 (Quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento dos seguintes recursos: — Fundo de Correção Monetária: Cr\$ 227.823.285 (Duzentos e vinte e sete milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros); Reserva para Aumento de Capital: — Cr\$ 231.508.784 (Duzentos e trinta e um milhões quinhentos e oito mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros); Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio Cr\$ 22.143.163 (Vinte e dois milhões cento e quarenta e três mil cento e sessenta e três cruzeiros); Reserva para Responsabilidades Fiscais: — Cr\$ 26.682.000 (Vinte e seis milhões seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros); Reserva Estatutária: — Cr\$ 30.183.876 (Trinta milhões cento e oitenta e três mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros); Em dinheiro, podendo, inclusive serem aproveitados créditos dos acionistas junto à empresa: — Cr\$ 1.658.892 (Hum milhão seiscentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros). Cabe-nos esclarecer-lhes que o aumento de capital ora sugerido somente estará sujeito ao pagamento do imposto do selo na parte relativa à entrada em dinheiro, enquanto que a parcela referente ao aproveitamento das reservas e do fundo de correção monetária é isento de quaisquer impostos e taxas federais, inseqüência dessa decorrente dos benefícios concedidos pelo art. 26, da lei n. 4869, de 1.12.65, os quais foram estendidos às empresas situadas na região amazônica pela emenda constitucional n. 18. III — Alteração do estatuto em consequência do aumento de capital. — Ainda que não seja aprovada a sugestão contida no item I, desta nossa mensagem, isto é, a transformação da sociedade em em-

presa de capital autorizado, é indispensável a efetivação do aumento do nosso capital nas bases propostas no item II. Assim na hipótese de não ser feita a transformação, mas aceita a sugestão para elevação do capital social, deverá o art. 5.º, do estatuto, ser alterado, para ficar de acordo com a elevação proposta. Passaria, então a ser a seguinte a redação do aludido artigo: — ART. 5.º — O Capital social é de HUM BILHÃO E QUATROCENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.440.000.000), dividido em Hum milhão quatrocentas e quarenta mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a escolha dos acionistas, do valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma. São estas, senhores acionistas, as medidas que desejamos submeter à apreciação de Vv. Ss., esperando a acolhida de sempre, uma vez que elas se destinam a melhor atender aos interesses sociais. Belém (Pa), 2 de julho de 1966 — (a) Ladislau de Almeida Moreira. Alberto Dias Neves, Newton Corrêa Vieira, Altair Corrêa Vieira, Manoel Dias Lopes, Raimundo de Almeida Moreira. Junto a esse documento, achava-se o parecer do Conselho Fiscal, que também foi lido em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Senhores Acionistas chamados a opinar sobre a proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembleia Geral Extraordinária dessa sociedade, mensagem essa que diz respeito à transformação da empresa em sociedade anônima de capital autorizado, bem como na elevação do capital social, vimos declarar-lhes que examinamos minuciosamente as razões expostas pela diretoria e concluímos em dar o nosso acordo à transformação pretendida, assim como à elevação do capital social, na forma sugerida. Belém (Pa), 5 de julho de 1966. — (aa) Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Aloysio Guilherme Araújo de Menezes. Após a leitura desses documentos, o Sr. Presidente declarou que iria colocar em discussão o item I, da proposta da Dire-

toria, justamente a parte que trata da transformação em sociedade de capital autorizado, inclusive fixando o montante desse capital. Depois de minucioso exame do assunto por parte dos presentes, aos quais foram prestados todos os esclarecimentos pela Diretoria, resolveu o Sr. Presidente submeter a matéria à votação, pedindo que se conservassem sentados todos aqueles que estivessem de acordo com a proposta consubstanciada no item I, da mensagem da Diretoria. Procedida a apuração, verificou-se haver sido aprovada por unanimidade a transformação em sociedade de capital autorizada, incluindo tal decisão a alteração estatutária sugerida no aludido item, motivo por que, doravante, os artigos 5.º (quinto), 6.º (sexto) e 7.º (sétimo) passarão a vigorar com a redação constante da parte I, da proposta da Diretoria. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à discussão a parte II, da proposta da Diretoria, justamente a que se refere ao aumento do capital subscrito e integralizado. Explicou o Sr. Presidente que, como constava da proposta, iria ser discutida e votada a elevação do capital subscrito e integralizado para Cr\$ 1.440.000.000 (Hum bilhão quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), com os recursos mencionados na mensagem, o que faria cada acionista participar de um aumento correspondente a 60% (sessenta por cento) das ações que possui. Debatida a matéria, foi em seguida submetida à votação, constatando-se haver sido aprovado por unanimidade o aumento de capital proposto. Presentes como se achavam todos os acionistas, declararam eles que iriam exercer o direito de preferência naquele momento, podendo ser dispensada qualquer formalidade no sentido de dar publicidade ao aumento ora aprovado. Foram, então, confeccionados os necessários boletins de subscrição, os quais, após os Senhores acionistas haverem declarado expressamente que, em face da existência de frações perturbadoras da distribuição das ações, haviam resolvido con-

sentir no arredondamento entre si das referidas frações, foram imediatamente preenchidos e subscritos por todos os presentes. Havendo sido cumprida essa formalidade e tendo em vista que muito embora uma parte do capital aumentado houvesse sido subscrita em dinheiro, sem, contudo, ser necessário o recolhimento dessa importância no Banco do Brasil S. A., por se tratar de sociedade de capital autorizado, declarou o Sr. Presidente que estava devidamente formalizado o aumento do capital subscrito e integralizado. Dêse modo, daqui por diante PRODUTOS VITÓRIA S. A. é uma sociedade anônima com o capital autorizado de Cr\$ 2.500.000.000 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), dos quais Cr\$ 1.440.000.000 (Hum bilhão e quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros) acham-se inteiramente subscritos e integralizados. Prosseguindo na ordem do dia, o Sr. Presidente disse que em face de haverem os Senhores acionistas aprovado sem qualquer restrição os itens I e II, da proposta da diretoria, ficavam as sugestões constantes do item III sem qualquer valor, motivo por que pedia à assembléia que se manifestasse no sentido de ser dispensada a discussão e votação daquela matéria. A proposta do Sr. Presidente foi aprovada por unanimidade, deixando, pois, de ser apreciada a matéria constante do item III, da proposta da Diretoria, por haver perdido a sua razão de ser. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente, depois de agradecer a presença dos Senhores acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que, depois de lançada no livro competente, foi lida, aprovada e assinada sem restrições por todos os presentes. Belém (Pa), 20 de julho de 1966. — (aa) Ladislau de Almeida Moreira, Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes, Newton Corrêa Vieira, Albertina Costa Vieira, Maria de Lourdes Silva Moreira, Altair Corrêa Vieira,

Vitorino Neves Dias Lopes, Maria dos Anjos Martins Dias, Maria Helena Pina Neves, Raimundo de Almeida Moreira, Maria da Graça Duarte Lopes, Antônio da Silva Pita, Antônio Domingos Leitão, Joaquim Dias.

Confere com o original :
(a) LADISLAU DE ALMEIDA MORFIRA, Presidente da Ass. Geral.

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Ladislau de Almeida Moreira.

Em sinal C.N.A.R.. da verdade.

Belém, 26 de julho de 1966

(a) Carlos N. A. Ribeiro. Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 28 de julho de 1966.

(a) Ilegível.

DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO

Foi pago na primeira via, pela guia 27868, o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 18.250.

Secção Exatorial, 27 de julho de 1966. (a) Ilegível, encarregado do selo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em cinco vias foi apresentada no dia 28 de julho de 1966, e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo seis folhas de ns. 8998/03, que vão por mim rubricadas

com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.145/66. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com., pelo Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de julho de 1966. (a) Pelo Diretor : Samuel Canuto Abdon, Chefe de Expediente.

(Reg. n.º 1909 — Dia 5.8.66)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Assembléia Geral Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da "Companhia de Gás do Pará" — PARAGÁS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, à rua Santo Antônio, n. 191, às dezoito horas do dia oito (8) de agosto do corrente ano, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação da subscrição do aumento de capital, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de junho transato;

b) O que ocorrer.

Belém, 1 de agosto de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n.º 1899 — Dias — 3, 4 e 5.8.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Benedito Alves Evangelista Filho e Antonino Augusto de Oliveira Melo brasileiros, e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Roberto Tadeu de Freitas Araujo, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de julho de 1966.

(a) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO — 1.º Secretário.
(T. n.º 12648 — Reg. n.º 1884 — Dias 2, 3, 4, 5 e 6-8-66)

AMAZONIA S/A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 — 2.º andar — salas 209/213 — Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139 — Expedida pelo Banco Central da República do Brasil, em 14 de agosto de 1962.

RESUMO DO BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1966**— A T I V O —****Disponível**

Em moeda corrente	1.890.930	
Em depósito no Banco do Brasil S.A.	10.567	1.901.497

Realizável

Títulos Descontados	38.500.000	
Títulos em Liquidação ..	3.000.000	
Ações e Debêntures	5.530.000	
Obrigações Reaj. do Tesouro Nacional	95.400	
Depósito p/Investimentos — Lei 4216/63	992.395	
Outros Valores	6.100	48.123.895

Imobilizado

Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415.216	5.355.296

Resultados Pendentes

Despesas Gerais e Outras Contas	6.630.205	
Contas de Compensação		
Valores em Garantia	39.381.109	

Cr\$ 101.392.002**— P A S S I V O —****Não Exigível**

Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4357/64	2.427.116	
Fundo de Indenização Trabalhista, Lei 4357/64	131.110	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	294.008	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação	241.520	
Fundo de Reserva Legal ..	252.188	53.345.942

Exigível

Obrigações Diversas	115.250	
Dividendos a Pagar	239.220	354.470

Resultados Pendentes

Contas de Resultados	8.310.481	
Contas de Compensação		
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	39.381.109	

Cr\$ 101.392.002

Belém, 30 de junho de 1966.

(aa) Napoleão Carneiro Brasil.

Fernandino Pinto.

Mário Ferreira Vieira — Tec. em Cont. Reg. n. CRC. (pa) n. 1184.

(Reg. n. 1913 — Dia 5.8.66)

ROFAMA, FERRAGENS, S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 1966, de ROFAMA, FERRAGENS, S/A.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 154, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, compareceram os senhores Acionistas, em maioria, conforme se verifica do livro de Presenças de Acionistas, à folhas sete reuniu-se a nossa Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade.

As 16 horas, entre os Acionistas presentes, foi escolhido para presidir a sessão o sr. Robert Farid Elias Massud, sendo pelo mesmo escolhido para secretariá-lo a Acionista Sra. Lody Massoud Salame da Silva.

Dando início aos trabalhos, foi lido pela Secretaria o Edital de convocação publicado no DIARIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte" nos dias 23, 26 e 27 do corrente mês. Em seguida o senhor Presidente pôe a palavra à disposição do senhor Charles Farid Elias Massoud, o qual procedeu a leitura do relatório da Diretoria, Balanço Geral realizado em 31 de dezembro de 1965, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, que postos em votação, foram aprovados por unanimidade.

Em seguida o sr. Presidente, comunica que em conformidade com o que determina os Estatutos, e conforme o Edital de Convocação devia-se proceder a escolha dos novos membros do Conselho Fiscal para exercício de 1966, e seus Suplentes, bem como fixar seus honorários.

Após o tempo necessário a confecção das chapas, foi apresentada a seguinte chapa: — Fouad Michel Regi, Elias Jorge Hage e dr. Haroldo Honci Habber; e para Suplentes: — Dr. Oswaldo Nasser Tuma, Dr. Antônio Jorge Abelém e Salim Feres Bouz, que aprovados por unanimidade, foram desde logo considerados eleitos e empossados nenhum deles incidindo em impedimento legal.

Em seguida o sr. Presidente dá a palavra ao sr. Diretor Charles Farid Elias Massoud, que após dissertar sobre os honorários da Diretoria, propõe que o mesmo seja alterado a partir de Abril corrente para as seguintes bases: — Diretor Presidente: — Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros); Diretor-Gerente, Cr\$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros) e Diretor-Comercial: — Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros) e para os membros do Conselho Fiscal e remuneração anual de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), posta em votação todas as propostas foram aprovadas por unanimidade.

Ainda com a palavra o Diretor Charles Farid Elias Massoud, agradeceu a confiança que vem oferecendo todos os Acionistas a Diretoria, e graças a colaboração prestadas por todos, foi possível chegar a resultados positivos.

Posta a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, por mim Secretária no livro competente, encerrando-se logo após ter sido lida discutida e aprovada por todos os presentes, sendo extraída quatro cópias autênticas e datilografadas para fins de Di-reito.

Belém, 28 de abril de 1966.

(aa) Roberto Farid Elias Massoud — Lody Massoud

Salame da Silva — Charles Farid Elias Massoud — Henriett Massoud Ragi — Edmonnd Farid Elias Massoud — Sassoul Khoury Massoud — Elias Salame da Silva.

(a) Roberto Farid Elias Massoud.

—x—
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeira a firma assinalada com esta seta. — Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 13 de julho de 1966.

(a) Adriano Queiroz Santos, Tab. substituto.

—x—
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. — Belém, 13 de julho de 1966 — (a) Assinatura ilegível.

—x—
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em quatro vias foi apresentada no dia 13 de julho de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo uma folha de n. 8803, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1052/66. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, pelo Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de julho de 1966.

Pelo Diretor: Samuel Canuto Abdon, Chefe de Expediente.

(Reg. n. 1908 — Dia 5.8.66)

MASSOUD, TECIDOS, S/A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 1966, de MASSOUD, TECIDOS, S/A.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, em nossa sede social, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua Conselheiro João Alfredo, 198/204; compareceram a maioria dos Acionistas, conforme se verifica do livro de presença dos Acionistas às folhas quatro, reuniu-se a sétima Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade.

As dez horas entre os Acionistas presentes, foi escolhido o sr. Charles Farid Elias Massoud, para presidir a reunião, tendo o mesmo solicitado para Secretariar os trabalhos a Acionista sra. Lody Massoud Salame da Silva.

Dando início a reunião, foi lida pela Secretaria, o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e no Jornal "Folha do Norte" nos dias 20, 21 e 23 corrente. Passando a ordem do dia, foi dada a palavra ao Acionista sr. Roberto Farid Elias Massoud, diretor desta Sociedade, que apresentou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral realizado em 31 de dezembro de 1965, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", e o Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos após postos em discussão aprovados por unanimidade.

Em seguida o sr. Presidente, comunica que em conformidade com a ordem do dia e os Estatutos, devia-se proceder a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1966, bem como fixar-lhe seus Honorários.

Suspensa a sessão para serem confeccionadas as chapas, reiniciada a sessão foi apresentada e aprovada por unanimidade a seguinte chapa: — Elias Salame da Silva, Elias Jorge Hage e Haroldo Honci Habber; e para suplentes: — Dr. Oswaldo Nasser Tuma, Dr. Américo Leitão e Salim Feres

Bcuez, ficando os mesmos desde já eleitos e empossados, não incidindo nenhum deles em impedimento legal

Nesta oportunidade o Acionista sr. Roberto Farid Elias Massoud, com a palavra, após expor a necessidade de fixação de novos honorários a Diretoria, propõe a partir do mês de abril corrente as seguintes bases: — Diretor-Presidente: Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); Diretor-Gerente: — Cr\$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros); Diretor-Comercial: — Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros); e para os membros do Conselho Fiscal, fixado os honorários anuais de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) pôsto em votação foram aprovados por unanimidade.

Dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o Acionista sr. Roberto Farid Elias Massoud, agradeceu a todos os Acionistas a confiança que vem depositando a direção da Sociedade, prestigiando em todos os momentos, e esperava tudo fazer, para o engrandecimento e poder oferecer melhores resultados neste próximo exercício.

Continuado a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém se manifestasse, o sr. Presidente agradece a presença dos senhores Acionistas, e suspende a sessão, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, no livro competente, encerrando-se logo após ter sido lida, posta em discussão e aprovada sem qualquer impugnação, a qual vai assinada por todos os presentes, sendo extraída quatro cópias autênticas e datilografadas.

Belém, 27 de abril de 1966.

(aa) Charles Farid Elias Massoud — Lody Massoud Salame da Silva — Roberto Farid Elias Massoud — Sassoul Khoury Massoud — Edmonnd Farid Elias Massoud — Elias Salame da Silva — Henriett Massoud Ragi.

(a) Charles Farid Elias Massoud.

—x—
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 13 de julho de 1966.

(a) Adriano Queiroz Santos, Tab. substituto.

—x—
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. — Belém, 13 de julho de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

—x—
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em Quatro vias foi apresentada no dia 13 de julho de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo uma folha de n. 8804 que vai por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.053/66. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de julho de 1966.

Pelo Diretor: Samuel Canuto Abdon, Chefe de Expediente.

(Reg. n. 1907 — Dia 5.8.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 6.476

ACÓRDÃO N. 405 Recurso Cível 'ex officio' de Alenquer

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — José Cardoso Simões.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Descabe recurso de ofício de decisão concessiva de medida liminar em mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex officio" de Alenquer, em que são partes, como recorrente: o doutor Juiz de Direito da Comarca; como recorrido: José Cardoso Simões.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos, em não conhecer do presente apelo, por incabível na espécie, visto que a lei não concede recurso de ofício de despacho concessório de medida liminar em mandado de segurança.

Como instrução recomendam ao doutor Juiz "a quo" que prossiga no feito e julgue, a final, como entender de direito.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de junho de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares Relator. Fui presente Affonso Cavaleiro, Subprocurador, com delegação.

Secretaria do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de julho de 1966.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 8474 — Dia 5.8.66).

ACÓRDÃO N. 406 Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Christovão Pinto Martins e sua mulher.

Apelada: — Luna de Souza Flexa Ribeiro.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Agravo no auto do processo — Não constitui cerceamento do direito de defesa a não admissão de testemunhas cujo rol foi depositado em Cartório fora do prazo permitido em lei.

A retomada pelo proprietário para descendente sem prédio residencial próprio, só será ilidida se feita a prova da insinceridade alegada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes: Christovão Pinto Martins e sua mulher; como apelados: Luna de Souza Flexa Ribeiro e seu marido.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 56 como parte integrante deste, negar provimento ao agra-

vo no auto do processo e, no mérito, também à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Preliminarmente alegam os réus cerceamento do direito de defesa, ante a não admissão da perícia pela qual protestaram e pela não tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas às fls. 23. Em primeiro lugar, o indeferimento daquela providência pelo despacho saneador de fls. v. 26, não sofreu impugnação alguma por parte dos interessados. É matéria aliás, preclusa e, em verdade, não constituiu ou foi objeto do agravo interposto. Quanto aos depoimentos das testemunhas de fls. 23, ainda que por eles houvessem os réus protestado na contestação de fls., o certo é que na oportunidade de especificação de provas nada requereram, e só depositaram o rol em Cartório e sem o pedido de notificação, três dias antes da audiência, contrariando, assim, o prazo previsto no parágrafo único do artigo 283 Código de Processo Civil, com a alteração introduzida pelo artigo 10. da Lei 4290, de 5 de dezembro de 1963. A hipótese dos autos não configura, pois, o cerceamento do direito de defesa alegado.

No mérito — A sentença está em condições de ser confirmada.

Trata-se de retomada pelo proprietário para descendente sem prédio residencial próprio, pedido que evidentemente, encontra apoio em lei. É irrelevante a alegação de o proprietário possuir vários imóveis residenciais, uma vez que lhe é dado escolher qualquer um deles. Também o é a circunstância de ser o prédio antigo e grande, inadequado ou impróprio para pequena família, de onde não é lícito presumir a insinceridade do pedido, que requer prova convincente, pelo locatário.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de junho de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de julho de 1966.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8475 — Dia

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Edital de Citação com o Prazo de cinco (5) dias.

Pelo presente edital fica CITADO o senhor Delcy de Oliveira Moura, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante-executado no processo n. 1a. JCJ-632/66, em que é exequente a FAZENDA

FEDERAL, para pagar, no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Sete Mil Cento e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 7.180), correspondente às custas devidas nos termos de arquivamento de sua reclamação, em face de sua ausência à audiência inicial do dia 15 de junho de 1966.

CASO NÃO PAGUE, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dois dias do mês de agosto de 1966. Eu, **Eliette Chaves Mattos**, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, **Rigel Klautau Guerreiro da Silva**, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
(a) **Armando Marques Gonçalves** — Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 8712)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de citação com o prazo de cinco (5) dias

Pelo presente edital fica CITADO o senhor Manoel Cristóvão Pantoja, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante executado no processo n. 1a. JCJ-779/66, em que é exequente a FAZENDA FEDERAL, para pagar, no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Hum Mil Novecentos e Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 1.960), correspondente às custas devidas nos termos da sentença proferida por esta 1a. Junta, no referido processo, em audiência de 13 de julho de 1966, no teor seguinte: "RESOLVE A JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RE-

CLAMAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo reclamante, sobre o valor do pedido, na quantia de hum mil novecentos e sessenta cruzeiros".

CASO NÃO PAGUE, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, ao 1.º dia do mês

de agosto de 1966. Eu, **Eliette Chaves Mattos**, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, **Rigel Klautau Guerreiro da Silva**, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
(a) **Armando Marques Gonçalves** — Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 8715)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação Penal, com prazo de 15 dias

O dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da capital, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dêle conhecimento tiverem, que a este Juízo foi oferecida denúncia pelo 1.º Promotor público desta capital (dr. Edgar Vianna) contra João Batista Silva Costa, paraense, solteiro, de 23 anos de idade, comerciante, filho de João Florêncio da Costa e de Tereza Silva da Costa, residente à Estrada Nova s/n., como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro, indicado autor do crime de sedução, sendo ofendida a menor, Maria de Nazaré Lameira Evangelista, de 16 anos de idade. E como o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, para ser citado pessoalmente, mandei expedi o presente Edital, pelo prazo de quinze (15) dias, através do qual fica citado o acusado, João Batista Silva Costa, já individualizado para comparecer neste Juízo, às 10 horas, do dia 15 de setembro do corrente ano, (quinta-feira), a fim de se ver processar e para ser inter-

regado pela infração penal, cuja autoria lhe é atribuída, sob pena de revelia e mais cominações legais. Científico, também, ao denunciado que este Juízo da 4a. Vara Penal da capital, funciona no andar térreo do Palacete Municipal da Prefeitura Municipal de Belém, sito à Praça D. Pedro II, nesta cidade. Em firmeza do que, é expedido presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, considerar-se-á perfeita e consumada a citação do denunciado, para os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e em especial do denunciado citando e ninguém deva alegar ignorância, é expedido este edital, inclusive na "Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, na Repartição Criminal, 4a. Vara Penal da Capital, ao 1.º dia do mês de agosto de 1966. Eu, **Maria Mercêdes da Silva**, escrivã privativa da 4a. vara penal de Belém, este datilografei e subscrevi.
(a) **Miguel Antunes Carneiro** — Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 8612)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de Herdeiros
O Dr. Antônio Koury, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa

de Órfãos, desta comarca de Belém do Pará.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de **Elvira Bartoli Leite**, que se processa por juízo, expediente do escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido por **dcna Anita Leite**, inventariante dos respectivos bens, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado no lugar de costume, e por cópia publicação uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, CITA, **Carlos Leite**, brasileiro, e sua mulher se casado fôr, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar no referido inventário, por advogado legalmente habilitado e contestar nos cinco (5) dias subsequentes as declarações preliminares e demais termos processuais, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter iniciado o prazo para a contestação na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de julho de 1966. Eu, **Elanir Pessoa Gomes da Silva**, escrevente juramentada o escrevi, e eu, **Odon Gomes da Silva**, escrivão o subscrevi e conferi.

(a) **Dr. Antonio Koury** — Juiz de Direito da 1a. Vara Cível-Órfãos.

(Reg. n. 1917 — Dia 5.8.66).

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Dr. Antônio Koury, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc....

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 22 de agosto vindouro, às 10 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará a hasta pública um bem penhorado na ação executiva que Banco Comércio Indústria de Pernambuco S/A. move contra S/A. Navegação Indústria e Comércio e outros, que se processa neste Juízo, constante de um terreno edificado, nesta cidade, sito à rua dos Caripunas, trecho compreendido entre Estrada Nova e Travessa de Breves, s/n. edificado entre os imóveis de ns. 217 e 223, medindo a proximadamente seis metros de frente por quinze metros de fundos, com as características que se seguem: — Construção tipo "bungalow", em alvenaria, com dois pavimentos possuindo no térreo, pequeno pátio mosaicado, sala, três dormitórios, com piso em tacos, cozinha e sanitários mosaicados; no pavimento superior existe hall de escada, três dormitórios com piso em tacos. Avaliado o imóvel acima descrito em quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do

Pará, aos 26 de julho de 1966. Eu, **Fernando Câmara Leão**, escrivão, escrevi.

(a) **Antônio Koury** — Juiz de Direito.

(T. n. 12654 — Reg. n. 1919 — Dia 9.8.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel de Jesus Amôdo Lasmar e Odete dos Santos Melo, êle filho de Jamilo Magno Lasmar e Luiza Amôdo Lasmar, ela, filha de Honorato da Silva Melo e Olivia dos Santos Melo, solteiros: — Antonio Leonardo do Nascimento e Eunice de Nazaré Ramos, êle, filho de Francisco Leonardo do Nascimento e da Maria Teles do Nascimento, ela, filha de Artemio Frutuoso Ramos e Maria de Nazaré Ramos, solteiros: — Amaçeu Araújo Rodrigues e Josefa Freitas da Silva, êle, filho de Edgar Araújo Rodrigues e Antonia da Cunha Rodrigues, solteiros: — Pedro Felix Lisboa e Raimunda Benedita Aracati Padilha, êle, filho de Raimundo Lisboa dos Santos e Benedita Felix Rodrigues, ela, filha de Francisco Lúcio Padilha e Flecdovina Aracati Padilha, solteiros: — Edilson Modesto Lucena, e Terezinha de Jesus Sant'Ana Barros, êle, filho de Francisca Lucena, ela, filha de Herculano Ferreira Barros e Maria de Nazaré Sant'Ana Barros, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de agosto de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**.
(T. n. 12655 — Reg. n. 1920 — Dia 5.8.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge Dias

Quingosta e Zenilda Almeida dos Santos, êle, filho de Antonio Dias Quingosta e Herminia das Chagas Gomes Quingosta, ela, filha de José Corrêa dos Santos e Rosa Almeida dos Santos, solteiros: — José da Costa Moura e Maria Lúcia Botelho, êle, filho de Alcimino da Costa Moura e Josefa Moraes de Moura, ela, filha de Camila Botelho Lopes, solteiros: — Francisco Benício de Almeida e Iracema de Luz Nauar, êle, filho de José Afonso de Almeida e Luisa Benício de Almeida, ela, filha de Maria Madalena da Luz, solteiros: — Fabiano Barbosa do Nascimento e Adalia Ribeiro Marinho, êle, filho de Severino Ferreira do Nascimento e de Rosália Barbosa do Nascimento, ela, filha de Francisco Ribeiro Marinho e Joana Ribeiro Marinho, solteiros: — Wilson Nazareno Cordeiro e Terezinha de Jesus da Silva Fernandes, êle, filho de José Cordeiro e Julia Chaves Cordeiro, ela, filha de Francisca da Silva Ribeiro, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de agosto de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**.
(T. n. 12656 — Reg. n. 1921 — Dia 5.8.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista à recorrida, pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste, o Recurso extraordinário interposto por Regina Nascimento e seus filhos menores, através de seu advogado dr. Demócrito No-

ronha Filho, contra a Cia. Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes, a fim de ser dito recurso impugnado pelo procurador judicial desta, dr. Egidio Machado Sales, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 2 dias de agosto de 1966.

(a) **Wilson Rabelo** — Escrivão.

(G. — Reg. n. 8928)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de agosto corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Recurso de Revista — Capital — Recorrente — Brasil Extrativa S/A. — Recorrida — Maria Evangelista Rodrigues de Almeida — Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Embargos Cíveis — Idem — Embargante — Moacir Guimarães Moraes — Embargado — Naldir de Jesus Santiago de Souza — Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Recurso Cível — Idem Recorrente — Humberto Ribeiro Bezerra — Recorrido — O Conselho Superior da Magistratura — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1966.

(a) **Amazonina Silva** — Of. Administrativo.

(G. — Reg. n. 8929)